

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0113/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0091/2018

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUSTINA INES DUTRA BALDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.128.123/0001-09, com estabelecimento na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 374, Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **GUSTAVO HUMBERTO BALDO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001.642.085, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 034.662.971-33, residente e domiciliado na Av. José de La Paz Ortiz, nº 1115, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 0017/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de lençóis e toalhas infantis, a serem utilizados nas creches municipais e conveniados, através do Programa Brasil Carinhoso, conforme resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos produtos licitados da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.775,00 (Três mil setecentos e setenta e cinco reais)**, para a execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	24282	LENÇOL INFANTIL COM ELASTICO, PARA BERÇO, 90 X 150 CM, 100% ALGODÃO, ANTIALERGICO E RESISTENTE, EM CORES CLARAS VARIADAS	UN	80,00	SEVEN	30,00	2.400,00
I	1	2	24283	TOALHA DE BANHO INFANTIL EM TECIDO ALGODÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CORES VARIADAS	UN	55,00	APPER	25,00	1.375,00
VALOR TOTAL									3.775,00

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** Serão depositados em **conta corrente nº 5977-3, agência nº 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (tinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 4º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as apresentações dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 5º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas Ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Processo de Dispensa.

§ 6º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 7º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 8º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta dias), a contar a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.009 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 101000 / FICHA: ---

R\$ 3.775,00 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Prestar o serviço em conformidade com o contrato;

II – Entregar os serviços em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desde instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

IX – Instruir o fornecimento do objeto desde instrumento com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XII – A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II** – Fornecer e colocar á disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizeram necessários á execução do objeto contratado;
- III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII** – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS:

§ 1º A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços a que se refere esse Contrato, sendo de sua intera responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código da Defesa do Consumidor.

§ 3º A confecção dos produtos deverão ser executados em local apropriado, de responsabilidade da empresa vencedora, devendo a mesma arcar com todos os custos necessários para a execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONTRATO** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I** – Advertência por escrito em caso de infrações de pequena monta;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III** – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a postura;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO: Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉCIMO OU SUPRESSÃO:

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0017/2018**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais da partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Compete á contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi – MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 14 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

JUSTINA INES DUTRA BALDO - ME
GUSTAVO HUMBERTO BALDO
CPF 034.662.971-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

PEDRO CELESTINO BRUNO
CPF 022.765.151-04